



Câmara Municipal de
Itapecerica
"Um novo olhar democrático"

LEI Nº 2392/2012

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE
ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A
LEGISLATURA NO PERÍODO DE 2013 A 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o artigo 49, inciso 7º da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em Janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC - IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2013 será de:

I - R\$ 4.801,45 (quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), mensais, para o Presidente da Câmara;



Câmara Municipal de Itapeceira

“Um novo olhar democrático”

II – R\$ 4.411,68 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), mensais, para os demais vereadores.

§1º - O valor global determinado nos incisos I e II desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada vereador.

§2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º deste Projeto de Lei.

§ 3º - Será pago aos Vereadores do Município de Itapeceira 13º (décimo terceiro salário). O 13º (décimo Terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, de remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 6º - O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º deste Projeto de Lei, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido, caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º - O gasto com remuneração dos vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III- 5% (seis por cento) da receita corrente líquida;

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considerando-se como receitas do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto;

- I – Os resultantes de operações de créditos;
- II – As receitas extraorçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

